



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 27/2020

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONNECTX INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 30/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 01096/2020).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CONNECTX INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES LTDA**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício Bernardo Sayão, Número 216, Sala 505, Parte CX, Asa sul, Brasília/DF, CEP 70.304-912, telefone (61) 3551-1879, inscrita no CNPJ sob o n. 25.217.427/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Hebert Diogo Machado Egídio da Costa**, RG n. 2.294.702 SSP/DF e CPF n. 004.142.891-96, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 30/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0991918 do Processo n. 01096/2020, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de links de comunicação de dados para acesso à Internet, com serviço de proteção contra ataques do tipo DDoS e possibilidade de alteração da velocidade contratada, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela contratada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- d) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS), do mês posterior à execução do serviço, observando se os níveis de serviços exigidos e se os indicadores foram alcançados, bem como preencher a Tabela de Indicadores até o 5º dia útil após o recebimento do RGS;
- e) efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como as do Termo de Referência;
- f) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- g) exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do Contrato, determinando ao preposto ou ao representante da **CONTRATADA** as medidas necessárias à sua regularização;
- h) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- i) aplicar as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) aceitar todos os termos e condições previstas no Edital da Licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- c) indicar preposto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- d) reportar, por meio do preposto, formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- e) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ nº 20, de 08/08/2013;
- f) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;
- g) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;
- h) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

- i) arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- j) prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado.
- k) fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento do serviço de acesso à Internet.
- 1) os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas constantes do Termo de Referência;
  - 2) as senhas para acesso, monitoração e configuração dos roteadores deverão ser fornecidas à equipe técnica do **CONTRATANTE**;
  - 3) os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do **CONTRATANTE**;
  - 4) eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização do **CONTRATANTE**, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus Anexos;
  - 5) os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;
  - 6) o **CONTRATANTE** promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a **CONTRATADA** prestar suporte técnico quando solicitado;
  - 7) a administração dos roteadores será de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
  - 8) não será permitido acesso remoto aos roteadores fornecidos pela **CONTRATADA**, exceto o acesso SNMP (Simple Network Management Protocol) via comunidade de leitura;
  - 9) os equipamentos usados para a prestação de serviço (roteadores) não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante;
  - 10) o roteador deve possuir taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento). A operação do roteador com taxas superiores implicará sua substituição por outro de maior capacidade;
  - 11) as taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores.
- l) fornecer os endereços IP de seus POPs ao **CONTRATANTE** para a aferição do serviço;
- m) manter, a critério do **CONTRATANTE**, servidor DNS disponível em período integral para atuar como “forwarder” dos servidores recursivos do **CONTRATANTE**. Desta forma, todas as pesquisas encaminhadas pelos servidores da **CONTRATADA** serão executadas na Internet pelos próprios servidores DNS da Contratada;
- n) utilizar a tecnologia DNS-SEC, do tipo Recursivo/Resolutivo, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “.jus.br” e outros que venham a surgir. Caso solicitado pelo gestor de Contrato, o serviço deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos e contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos;
- o) disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo **CONTRATANTE**, conforme RFC 2317 Classless IN- ADDR.ARPA Delegation. A resolução reversa de todos os endereços do bloco de IP atribuído ao **CONTRATANTE** deverá ser redirecionada para os servidores DNS internos. Caso ocorram mudanças nos servidores DNS do **CONTRATANTE** que acarretem reconfiguração por parte da **CONTRATADA**, tais alterações deverão ser executadas conforme severidade do chamado técnico aberto. Caberá, ainda, à **CONTRATADA**, fornecer orientações sobre os procedimentos necessários para configuração dos servidores DNS para suportar tal delegação;
- p) prover e implementar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito;

q) permitir visitas da equipe técnica do **CONTRATANTE** a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos;

r) apresentar no protocolo do **CONTRATANTE**, antes do início da vigência do suporte técnico mensal, todos os dados necessários para o registro de chamados técnicos na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, tais como, e-mail, números de telefone e fax;

s) declarar no ato da assinatura do Contrato ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18/01/2020, nos termos do ANEXO C– Termo de Responsabilidade e Compromisso deste Contrato;

**Parágrafo primeiro** - O **CONTRATANTE** poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores de acesso à Internet visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

**Parágrafo segundo** – O **CONTRATANTE** terá dois contratos para o mesmo objeto, de forma a manter o caráter redundante e independente da solução. A **CONTRATADA** deverá manter infraestrutura independente para provimento do serviço de internet para o **CONTRATANTE** – sem compartilhamento com a outra empresa Contratada para o mesmo fim, nem mesmo em modalidade de aluguel, sublocação ou afim. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – O link de comunicação deverá ser instalado no edifício do **CONTRATANTE** localizado no SEP, Quadra 514, Lote 7, Bloco B, na cidade de Brasília-DF.

## DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto.

**Parágrafo primeiro** - Deverão participar dessa reunião o gestor do Contrato, o fiscal técnico e o preposto da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** - A reunião realizar-se-á até 5º dia útil após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do Contrato.

**Parágrafo terceiro** - Nessa reunião, a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente o seu preposto e esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução dos serviços contratados.

## DO PLANO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar o Plano de Instalação e Configuração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.

**Parágrafo primeiro** – O Plano de Instalação e Configuração deverá dispor sobre o cronograma para implantação do serviço contratado incluindo todas as fases do projeto (planejamento, instalação, configurações, paradas de produção e testes), previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, indicando os principais riscos e forma de mitigação.

**Parágrafo segundo** – Os serviços propostos deverão estar descritos de forma clara e conclusiva no Plano de Instalação e Configuração da **CONTRATADA**. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação do serviço contratado, o tempo previsto (cronograma que indique o número de dias para cada fase), as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto.

**Parágrafo terceiro** – Todas as atividades relativas à implantação do serviço contratado deverão ser feitas pela **CONTRATADA** e validadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, seguindo a documentação apresentada no Plano de Instalação e Configuração, aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, junto com a entrega da Solução, os roteiros detalhados de instalação e configuração para o ambiente do **CONTRATANTE**. Os roteiros de instalação e configuração deverão estar em língua portuguesa.

## DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** deverá entregar a solução contratada no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da assinatura deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** – O serviço de acesso à Internet deverá possuir disponibilidade mínima de 99,44% (noventa e nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento). Essa apuração e/ou contabilização, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente.

**Parágrafo segundo** – Após a instalação inicial da rede, solicitações de instalação, retirada ou alteração do acesso à Internet dar-se-ão por solicitação formal da equipe técnica do **CONTRATANTE**, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e contados a partir da solicitação. Solicitações de alteração do local (endereço) de localização dos serviços contratados deverão ser executadas em um prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos e contados a partir da solicitação, sem nenhum custo adicional à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** – A disponibilidade do serviço de acesso à Internet corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço estiver em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,44% (noventa e nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

**Parágrafo quarto** - A disponibilidade mensal, denominada Taxa Útil Operacional (TUO), é definida como o tempo em que o acesso à Internet estiver operacional para transmissão e recepção de pacotes IP e será medida pelo monitoramento das interfaces dos roteadores instalados nas dependências do **CONTRATANTE** e do STF, sendo seu cálculo, em termos percentuais, efetuado a partir da expressão aritmética apresentada a seguir, sendo considerada apenas a primeira casa decimal do resultado, sem arredondamento:

$$TUO(\%) = ((THC-TPP-TPI-THP) / (THC-TPP-TPI)) * 100$$

**Onde:**

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;

THC (h) = Total de Horas Contratadas para prestação do serviço, por mês;

TPP (h) = Total de horas Paradas Programadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pelo CNJ por mês;

TPI (h) = Total de Paradas Internas (sem responsabilidade da **CONTRATADA**).

THP (h) = Total de Horas Paradas por mês (ambiente de acesso total ou parcialmente indisponível).

**Parágrafo quinto** - A apuração da TUO para fins de verificação de níveis de serviços somente será realizada a partir da data de entrada do serviço em operação.

**Parágrafo sexto** - A TUO será apurada mensalmente nos dias de calendário correspondentes aos das datas de entrada do serviço em operação.

**Parágrafo sétimo** - A **CONTRATADA** tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do acesso à Internet de forma interativa (“on-line”), a partir do momento da entrada do serviço em operação. As informações tornadas disponíveis na forma interativa serão amparadas por mecanismos de segurança que mantenham a confidencialidade, com acesso restrito aos usuários autorizados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo oitavo** - O acesso à Internet que a **CONTRATADA** possui com o “backbone” Internet internacional deverá ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento).

**Parágrafo nono** - O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem registrados pelo **CONTRATANTE** e até seu retorno às condições plenas de funcionamento.

**Parágrafo dez** - Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço indisponível por mais de 15 (quinze) minutos, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três)

dias úteis, relatório técnico com a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para tornar o serviço novamente disponível.

**Parágrafo onze** - A **CONTRATADA** deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções no acesso à Internet dentro do período do faturamento (30 dias), de modo a justificar ao **CONTRATANTE** a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica, por ações ou solicitações do **CONTRATANTE**, ou ainda por manutenções programadas que venham interromper os serviços prestados nas dependências do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo doze** - A **CONTRATADA** somente poderá efetuar manutenção técnica no acesso à Internet, após aprovação por parte da equipe técnica do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

## DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

**CLÁUSULA NONA** - Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, no tocante ao pleno estado de funcionamento do acesso à Internet, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

**Parágrafo primeiro** – Os Níveis de Serviços Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas seguir:

<b>Prazo de Solução Definitiva para o Suporte Técnico</b>	
<b>Severidade ALTA</b>	4 (quatro) horas
<b>Severidade MÉDIA</b>	8 (oito) horas
<b>Severidade BAIXA</b>	10 (dez) dias úteis

**Parágrafo segundo** – Será considerado prazo de solução definitiva o tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de funcionamento.

**Parágrafo terceiro** – Os chamados de **severidade alta** deverão ser atendidos on-site, quando necessário, e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

**Parágrafo quarto** – Os chamados classificados com **severidade média**, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a **severidade alta**, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo quinto** - Por necessidade excepcional de serviço, o **CONTRATANTE** também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

**Parágrafo sexto** - A apuração dos indicadores será feita a partir das informações constantes do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) e dos controles efetuados pelo fiscal técnico.

**Parágrafo sétimo** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizados no mês anterior.

**Parágrafo oitavo** - Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente foram causados pelo **CONTRATANTE**, não serão motivos de

decrementos no pagamento ou de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.

**Parágrafo nono** - A apuração dos indicadores relativos ao tempo para solução dos chamados técnicos será calculada com base na data e hora de abertura de chamado, e na data e hora de solução definitiva apresentada pela equipe técnica da **CONTRATADA**, ressalvado o direito do fiscal técnico ou gestor do contrato de aceite ou não da solução apresentada.

**Parágrafo dez** - No cálculo dos indicadores, serão desconsiderados os períodos em que os chamados não estiverem sob a responsabilidade da equipe técnica da **CONTRATADA**.

**Parágrafo onze** - Se mais de uma meta esperada da Tabela de Indicadores (Anexo A do Contrato) não for atendida, os percentuais poderão ser decrementados cumulativamente do pagamento mensal do serviço.

**Parágrafo doze** - O serviço terá sua qualidade medida mensalmente (por resultado) e de acordo com os indicadores e metas estabelecidos no Anexo A do Contrato.

**Parágrafo treze** - A **CONTRATADA** fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pelo **CONTRATANTE** que servirá de referência para acompanhamento.

**Parágrafo quatorze** - Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva. O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao **CONTRATANTE** em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

**Parágrafo quinze** - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c) problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

**Parágrafo dezesseis** - no caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá promover a sua substituição em caráter definitivo.

**Parágrafo dezessete** - A substituição definitiva será admitida a critério do **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

## DO VALOR

**CLÁUSULA DEZ** – O valor global do presente contrato é de **R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais)**, e o valor mensal é de **R\$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, conforme discriminado no Anexo B deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**Parágrafo segundo** – Embora o Anexo B deste contrato seja composto por 3 (três) itens, somente será contratado o item 3 do grupo 1, visto que, por se tratar de velocidades admitidas em um link, não haverá possibilidade de ativação dos 3 (três) itens ao mesmo tempo.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA ONZE** – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

**Parágrafo primeiro** - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

**Parágrafo segundo** - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DOZE** – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, da seguinte forma:

a) para a entrega da solução:

- a.1) provisoriamente, até o 5º dia útil após a entrega da solução;
- a.2) definitivamente, até o 10º dia útil após o recebimento provisório.

b) para os serviços mensais:

- b.1) provisoriamente, no ato do recebimento do Relatório Gerencial de Serviços;
- b.2) definitivamente, até o 5º dia útil após o recebimento provisório.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA TREZE** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), já descontados eventuais decrementos constantes da Tabela de Indicadores (Anexo A deste Contrato), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quinto** - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA QUATORZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido,

pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02032003321BH0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000998, datada de 25 de novembro de 2020.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” dessa cláusula.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e “e” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quarto** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo quinto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZOITO** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VINTE** – O contrato terá vigência de **20 (vinte) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

**Hebert Diogo Machado Egídio da Costa**

Representante

**ANEXO A DO CONTRATO N. 27/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONNECTX INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 30/2020 – Processo Administrativo/CNJ n. 01096/2020).**

<b>TABELA DE INDICADORES</b>				
<b>Item</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta Esperada</b>	<b>Meta Alcançada</b>	<b>Decremento</b>
A	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade ALTA.	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade ALTA deve ser nulo.  <b>Cálculo:</b> Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade ALTA abertos no mês	até 4h além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	12%
			entre 4h e 12h além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	24%
B	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade MÉDIA	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade MÉDIA deve ser nulo.  <b>Cálculo:</b> Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade MÉDIA abertos no mês.	até 8 h além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	10%
			entre 8h e 16h além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	20%
C	Índice de cumprimento do prazo exigido para a solução definitiva dos chamados técnicos de severidade BAIXA	O somatório do tempo excedido para solução dos chamados técnicos abertos de severidade BAIXA deve ser nulo.	até 10 dias úteis além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	5%

		<p><b>Cálculo:</b> Somatório do tempo excedido para a solução definitiva de todos os chamados técnicos de severidade BAIXA abertos no mês.</p>	entre 10 e 20 dias úteis além do prazo estipulado na tabela 5 do item 4.5	10%
D	Índice de cumprimento ao critério de DISPONIBILIDADE máxima admitida	<p>Mínimo de 99,44% de Taxa Útil Operacional (TUO)</p> <p><b>Cálculo:</b> De acordo com o item 4.5.15 do Termo de Referência</p>	<99,44% e >=98,88%	10%
			<98,88% e >=97,77%	20%

**ANEXO B DO CONTRATO N. 27/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONNECTX INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES LTDA , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 30/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 01096/2020).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	1	Mês	20	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 700 Mbps, na Sala Cofre do CNJ, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.	2.495,00	49.900,00
	2	Mês	20	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 850 Mbps, na Sala Cofre do CNJ, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.	2.495,00	49.900,00
	3	Mês	20	Prestação de serviço de acesso à Internet com velocidade de 1000 Mbps (1 Gbps), na Sala Cofre do CNJ, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.	2.495,00	49.900,00
<b>Valor Total</b>						<b>149.700,00</b>

**ANEXO C DO CONTRATO N. 27/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONNECTX INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 30/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 01096/2020).**

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES**

Eu, **Hebert Diogo Machado Egídio da Costa**, inscrito no CPF sob nº 004.142.891-96, neste ato representando a **CONNECTX INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 25.217.427/0001-77, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**Hebert Diogo Machado Egídio da Costa**

Representante Legal

**ANEXO D DO CONTRATO N. 27/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONNECTX SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 30/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 01096/2020).**

## **MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

O Conselho Nacional de Justiça, sediado em SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, em Brasília-Distrito Federal, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **CONNECTX SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, sediada SCS Quadra 04, Edifício Bernardo Sayão, Bloco A, Número 216, Sala 505, Parte CX, Asa sul, Brasília/DF, CEP 70.304-912 inscrita no CNPJ sob o n. 25.217.427/0001-77, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 27/2020 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salva-guarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

### **Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

### **Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda

informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Segundo** - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Terceiro** - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

#### **Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

### **Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Primeiro** - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### Cláusula Oitava - DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

**Hebert Diogo Machado Egídio da Costa**

Representante



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 26/11/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hebert Diogo Machado Egídio da Costa, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/11/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0994269** e o código CRC **F671FD0E**.

